



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2018 Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema de cartão magnético com microchip e prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de sistema informatizado, com fornecimento de peças, componentes, acessórios entre outros materiais, inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, capotaria, troca e reparos de pneus, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos/equipamentos do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, que entre si celebram, O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, com sede à Rua Coronel Walter Kramer, 357 Parque Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES AZEVEDO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, sediada Calçada Canopo, nº 11 – 2º Andar – sala 03 – centro apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, representada neste ato pela Sra. Sirlene Cardoso Minganti, brasileira, Carteira de Identidade nº 26.813.241-0 SSP/SP, CPF/MF nº 260.464.618-80, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADO aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2018, processo nº 23317.003215.2018-51, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento licitatório determinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, bem como à IN nº 05/2017 e a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

sujeitas ao que dispõe ao Termo de Referência, a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente licitação, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, à proposta apresentada pela contratada, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema de cartão magnético com microchip e prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de sistema informatizado, com fornecimento de peças, componentes, acessórios entre outros materiais, inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, capotaria, troca e reparos de pneus, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos/equipamentos do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I), ficando as partes sujeitas quanto da assinatura do contrato, não só ao teor deste, como também ao que dispõe o Edital e o Termo de Referência, independente da transcrição destes naquele.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Edital do Pregão 14/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2018 e encerramento em 31/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93 e observados os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Primeiro. Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal total deste Contrato é de R\$ 126.864,65 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), incluindo taxa de administração correspondente à -1,30% (um vírgula trinta por cento negativo) para abastecimento e taxa de administração correspondente a -9,70% (nove vírgula setenta por cento negativo) para manutenção (mão de obra e peças), conforme quadro demonstrativo abaixo discriminado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

Serviço	Valor Mensal Estimado do Serviço	Taxa de Administração %	Valor Mensal de Administração	Valor Total Mensal Estimado com Taxa de Administração	Valor Total Global Estimado com Taxa de Administração
Combustível	R\$ 73.642,00	- 1,30 % (um vírgula trinta por cento negativo)	- R\$957,34	R\$ 72.684,65	R\$ 872.215,80
Manutenção - mao de obra e Peças	R\$ 60.000,00	- 9,70% (nove vírgula setenta por cento negativo)	-R\$ 5.820,00	R\$ 54.180,00	R\$ 650.160,00
					Total: R\$ 1.522.375,80

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26434

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 108849

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01RTN

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.6 O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE reserva-se o direito de glosar o pagamento dos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Contrato e seus anexos.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.16 Para fins de pagamento, só serão considerados gastos autorizados pelo gestor e efetivamente realizados nos locais credenciados pela CONTRATADA.

5.17 O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de abastecimento e manutenção informados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 14/2018.

6.2 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor devidamente autorizado em cada unidade do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, devendo ser observado:

6.2.1 O gestor deste contrato será o servidor Alexandre de Almeida Manhães – matrícula 1786440.

12.1.3 Os fiscais do contrato serão:

Campus	Servidor	Matricula
<i>Campus</i> Avançado Cambuci	Luiz Alberto Louzada Hosken	2685691
<i>Campus</i> Avançado Marica	Jose Luis de Santana Santos	1864171
<i>Campus</i> Avançado São João da Barra	Ivo Matheus Azevedo Delfino	2737351
<i>Campus</i> Bom Jesus do Itabapoana	Livio Gomes de Mendonca	2199254
<i>Campus</i> Cabo Frio	Jose Ferreira Filho	2183646
<i>Campus</i> Campos Centro	Romario Cesar Mota Rangel	139764
<i>Campus</i> Campos Guarus	William dos Santos Inacio	1882582
<i>Campus</i> Itaperuna	Emilio Leal Comin	2196560
<i>Campus</i> Macaé	Lilian Dias Coelho	2275522
<i>Campus</i> Quissama	Roberta Riffan Pessanha Maia	<u>2162579</u>
<i>Campus</i> Santo Antônio de Pádua	Estefano Ribeiro de Souza	1007246
Polo de Inovação	Charles Gava Borges	2176631



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Edital, estas independentemente de transcrição, bem como a sua proposta e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e, bem como, outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;

b) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, *on-line*, interligando os locais de atendimento com o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE o qual deverá ser submetido à aprovação do Gestor deste Contrato;

c) Fornecer, sem ônus ao Contratante, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro de veículos/equipamentos e das despesas com manutenção da frota de veículos e equipamentos do Contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

d) Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do software;

e) Disponibilizar e facultar ao Gestor deste Contrato, o acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

- f) Disponibilizar ao final da vigência do contrato por meio de sistema *on-line* toda a base de dados, sem custos, pelo período de 1(um) ano;
- g) Implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de gestão do abastecimento e da manutenção, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Relatar, à Contratante, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- i) Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada;
- j) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- k) Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, em local definido pelo IF Fluminense, a utilizar todos os recursos do sistema no início do contrato e sempre que se fizer necessário a pedido da Contratante;
- l) Instalar e manter os *softwares* do sistema, as suas expensas;
- m) Indicar, em cada nota fiscal a ser paga, o valor do gerenciamento (em Real – R\$), decorrente dos serviços realizados na rede credenciada e ainda o valor das taxas cobradas aos estabelecimentos credenciados;
- n) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da Contratada, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre estes prestadores de serviços e a Contratante;
- o) Manter as atividades de manutenção do CERTIFICADO DA ISO 14001;
- p) Manter as atividades de manutenção do CERTIFICADO DA ISO 9000;
- q) O controle de manutenção deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE;
- r) A Contratada deverá apresentar a relação completa dos credenciados destacando os estabelecimentos, por especialidade, da rede de prestação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

serviços de manutenção/abastecimento no momento da assinatura do contrato conforme itens 4.1.23 e 4.1.24 do Termo de referência;

s) A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato e realização de visita presencial com periodicidade mensal à Contratante.

t) A Contratada deve prestar os serviços observando todas as normas em vigor, aplicáveis ao desempenho de sua atividade, principalmente no que tange aos combustíveis, observando-se inclusive os atos administrativos baixados pela Agência Nacional do Petróleo. Quanto aos serviços de manutenção da frota, o emprego de peças deve observar os requisitos de padronização, segurança e originalidade das peças eventualmente substituídas, sendo terminantemente proibido o emprego de peças recondicionadas, de origem duvidosa, falsificadas ou não identificadas, sob pena de rescisão do contrato, aplicação de sanções e em caso de acidente causado pela peça substituída, as respectivas ações civis e/ou criminais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores em cada unidade do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Fornecer a relação pormenorizada dos veículos/equipamentos: próprios, a serviço e/ou locados do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, autorizados para utilizar os serviços;

c) Fornecer a relação dos condutores autorizados a dirigir os veículos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo de peças e componentes, e serviços efetivamente utilizados, com a respectiva taxa de administração da Contratada;
- e) Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- f) Notificar à Contratada, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Solicitar a inclusão/credenciamento de estabelecimentos sempre que a Contratante desejar.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 14/2018.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11 É vedado à CONTRATADA:

11.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

11.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os contratos administrativos serão regulados conforme art. 54 da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa se apresentar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Fluminense

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2018.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

IF FLUMINENSE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____